



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

AJUSTES

Campinas, 31 de outubro de 2022.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 024/2022

Processo administrativo: PMC.2022.00028324-81

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Objeto: Desconto em folha de pagamento dos valores da contribuição mensal sindical dos servidores públicos municipais filiados.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, sito na Avenida Anchieta nº 200, Centro, Campinas, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, doravante denominado **COOPERANTE**, representado pela Excelentíssima Senhora Secretária Municipal da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, Sra. Eliane Jocelaine Pereira e, de outro, o **SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS – SINAUFIC**, doravante denominado **COOPERADO**, representada pelo seu presidente, Sr. Marcos Alexio Passos de Almeida, com sede e foro em Campinas, à Rua Barreto Leme, nº 1479, Centro, Campinas/SP, inscrito no CNPJ sob nº 26.080.837/0001-81, de conformidade com o protocolo em epígrafe, celebram o presente Termo de Cooperação que se rege pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a conjugação de esforços visando propiciar o desconto, em folha de pagamento dos servidores públicos municipais filiados à agremiação sindical, dos valores da contribuição mensal, em código próprio a ser definido pela COOPERANTE.

1.2. O desconto em folha de pagamento será efetuado somente dos servidores filiados que expressamente o autorizarem, nos termos da Lei Municipal nº 13.511/2008.

SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE

2.1. O COOPERANTE se compromete a efetuar os descontos diretamente em folha de pagamento dos servidores cujos nomes forem informados pelo COOPERADO.

2.1.1. Referida obrigação limita-se aos descontos de valores decorrentes exclusivamente da contribuição mensal e nos limites dos valores apostos na cláusula primeira.

2.2. Repassar ao COOPERADO os valores debitados dos servidores filiados até o décimo dia útil do mês subsequente à data de pagamento dos servidores prevista para o dia 30 (trinta) de cada mês.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERADO

3.1. O COOPERADO deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, arquivo magnético no layout estabelecido pelo Município, contendo informações dos servidores filiados e aderentes aos serviços até o dia 10 (dez) de cada mês, a fim do desconto ser incluído a partir da folha de pagamento do mês em curso (mês de competência). Nas mesmas condições deverão ser informados o nome e matrícula dos servidores públicos municipais que deixaram de aderir aos aludidos serviços.

3.2 A autorização do servidor para que se desconte de seu demonstrativo de pagamento os valores informados na forma do parágrafo anterior, deverá estar à disposição da COOPERANTE, sempre que solicitado.

3.3 Responderá exclusivamente o COOPERADO quando não houver o desconto ora acordado ou quando ele ocorrer indevidamente, sempre que o COOPERANTE tenha agido na conformidade das informações prestadas na forma prescrita nesta cláusula.

QUARTA – CUSTOS DA EXECUÇÃO DA COOPERAÇÃO

4.1. A execução desta Cooperação não importará acréscimo de despesas para o COOPERANTE.

QUINTA – DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES

5.1. A presente Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

5.2. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciados pelas partes a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, que terá eficácia 60 (sessenta) dias após a correspondente ciência da outra parte.

5.3. As dúvidas e situações omissas que eventualmente ocorrerem na execução do presente Termo de Cooperação, serão dirimidas mediante negociação entre os partícipes, sendo o COOPERANTE representado pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Cooperação, com exclusão qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Instrumento.

Ajuste elaborado conforme minuta produzida pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas constante no documento SEI nº 5552836.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALEXIO PASSOS DE ALMEIDA, Auditor(a) Fiscal Tributário Municipal**, em 31/10/2022, às 17:57, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE JOCELAINÉ PEREIRA, Secretario(a) Municipal**, em 01/11/2022, às 16:23, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6775508** e o código CRC **F5139511**.